



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Marli
de **Luquinha**
VEREADORA

Gabinete da Vereadora Marli de Luquinha

Rua Domingos Louverturi, 335, Sala 210 - São Geraldo

Sete Lagoas – MG | CEP: 35700-177

Telefone: (31) 3779-6330

COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE VETO

VOTO Nº 01/2024 – GML

Matéria – Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 186/2022 – Modifica os artigos 2º, caput e parágrafo único, inciso I, Artigo 5º e 6º e acrescenta o artigo 4º -A à Lei nº 8481, de 3 de setembro de 2015, do Município de Sete Lagoas

Autoria do PLO – Vereadores Rodrigo Braga e João Evangelista

Autoria do Veto – Chefe do Poder Executivo – Prefeito

Comissão Especial de Veto – Criada pela Portaria nº 27/2024 – Comissão com a seguinte composição: Marli Aparecida Barbosa – Presidenta, Heloisa Diniz Frois – Relatora, José Carlos Galdino de Lima – Vogal

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 186/2022 foi aprovado por esta Casa Legislativa nas Reuniões Ordinárias dos dias 23 de abril de 2024 e 30 de abril de 2024. Segundo consta na capa do próprio projeto, o placar foi de 12 votos favoráveis e 3 votos contrários (Vereadores Junior, Ivson e Heloisa).

Em breve contextualização, o PLO recebeu parecer favorável da Procuradoria desta Casa, da Comissão de Legislação e Justiça e da Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Após toda a tramitação na Câmara Municipal de Sete Lagoas, o Poder Executivo, no dia 27 de maio de 2024, emitiu veto total a proposição. O veto foi justificado em razões de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público. Como fundamento, aponta decisões de Supremo Tribunal Federal e de Tribunais Superiores. Salvo melhor juízo, as decisões apresentadas como fundamento são exclusivamente de Tribunais de Justiça e nenhuma referente ao Estado de Minas Gerais.

Os nobres colegas, membros desta Comissão de Veto, ao analisarem o Veto do Chefe do



Câmara Municipal de Sete Lagoas ESTADO DE MINAS GERAIS

Marli
de Luquinha
VEREADORA

Gabinete da Vereadora Marli de Luquinha

Rua Domingos Louverturi, 335, Sala 210 - São Geraldo
Sete Lagoas – MG | CEP: 35700-177
Telefone: (31) 3779-6330

Poder Executivo, entendem pela manutenção do Veto, formando assim, maioria nesta Comissão. Entretanto, com todo respeito aos nobres pares e por discordar da decisão irei emitir meu voto de forma apartada, uma vez que entendo de forma diversa dos nobres colegas.

Como já citado diversas vezes nesta proposição, o Supremo Tribunal Federal reconhece a competência dos Municípios em legislar de forma suplementar sobre a proteção do meio ambiente. Esse reconhecimento, no meu entendimento, decorre do texto constitucional, com destaque ao artigo 225, da Constituição Federal.

Estabelece a Constituição Federal que um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda nesse sentido, ainda que esta vereadora entenda de forma divergente sobre a aplicação irrestrita do artigo 170 da Constituição Federal, vale pontuar esse dispositivo. O artigo 170, que trata da ordem econômica, determina que deve ser pautada na existência digna, conforme os ditames da justiça social e deve observar, dentre outros, o princípio da defesa do meio ambiente, autorizando até mesmo o tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

No entendimento desta Vereadora, esses dispositivos já evidenciam a constitucionalidade da proposição. Não há que falar em violação à liberdade econômica e à livre concorrência quando se trata de normas de preservação do meio ambiente.

Garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado está diretamente relacionado a direitos fundamentais dos indivíduos e da coletividade, bem como, ao princípio da dignidade da pessoa humana. Uma vida digna precisa, necessariamente, de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Os pontos citados acima são os aspectos que justificam o entendimento desta Vereadora sobre a constitucionalidade da proposição. Passo agora a analisar o interesse público.

É de conhecimento público, com reportagens em vários veículos de comunicação, e reafirmado por estudos científicos de órgãos de todo o planeta que vive, no ano de 2024, um aquecimento global. Recentemente, em nosso país, assistimos a tragédia climática que atingiu o



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Marli
de Luquinha
VEREADORA

Gabinete da Vereadora Marli de Luquinha

Rua Domingos Louverturi, 335, Sala 210 - São Geraldo
Sete Lagoas – MG | CEP: 35700-177
Telefone: (31) 3779-6330

estado do Rio Grande do Sul. Sem entrar no mérito desta tragédia nacional, é notório que cabe a todos, como determina a própria constituição, adotar medidas para que esse quadro climático seja alterado.

Determinar o plantio de árvores, com o objetivo de contribuir para a formação de contínuos florestais, corredores ecológicos e unidades de conservação é uma das ações que podem ajudar e é o objetivo da proposição em análise.

Outro ponto que levantou questão dos nobres colegas da Comissão foi a aumento da multa a ser aplicado. Entretanto, como pontuado pela própria relatora, a multa tem o objetivo de estimular o cumprimento da obrigação, não gerando efeitos se tiver um valor irrisório. Para que a multa produza seus efeitos é necessário que os valores sejam realmente coercitivos. E a análise desses valores depende dos sujeitos envolvidos. Entendo que os nobres colegas, autores da proposição, levaram essas informações em consideração ao estipular essa multa, uma vez que contam com assessoria competente.

Sobre a fiscalização do cumprimento desta Lei, não compete, neste momento legislativo, essa pontuação. A proposição em análise é uma modificação de uma lei já existente e o cumprimento desta lei, bem como a fiscalização determina pela lei são competências do Poder Executivo, não cabendo, por meio de Projeto de Lei, fazer essas ponderações. Existem meios dispostos em Leis Municipais para resolver essa questão, inclusive para os membros do Poder Legislativo.

Por estas razões, esta vereadora, mantendo o seu entendimento já adotado durante a votação na Comissão de Legislação e Justiça e durante a votação em plenário, entende pela constitucionalidade da proposição, bem como pelo interesse público em garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado a todos.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta vereadora vota pela DERRUBADA DO VETO TOTAL emitido pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 186/2024, pelas razões acima pontuadas.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Marli
de Luquinha
VEREADORA

Gabinete da Vereadora Marli de Luquinha

Rua Domingos Louverturi, 335, Sala 210 - São Geraldo

Sete Lagoas – MG | CEP: 35700-177

Telefone: (31) 3779-6330

Sete Lagoas, 19 de junho de 2024

Marli Aparecida Barbosa

Presidente da Comissão